LEI Nº 3.789, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Institui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no município de Pedro Leopoldo o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas do Município, visando detectar crianças e adolescentes diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

Art. 2° Para o atendimento do objetivo desta Lei, será apresentado aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, questionário contendo perguntas para a detecção precoce de Diabetes na criança ou adolescente.

Parágrafo Único. O questionário que trata o *caput* deste artigo poderá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde com auxílio de médicos atuantes na área.

Art. 3° De acordo com as respostas ao questionário, os pais ou responsáveis pelo aluno serão orientados a encaminhar a criança ou adolescente para a rede pública de saúde municipal, pedindo prioridade no atendimento, visando a realização de consulta e exames específicos para a constatação de problemas de saúde relacionados ao diabetes.

Art. 4º Havendo diagnóstico positivo da doença ou necessidade de prevenção ao seu desenvolvimento, os pais deverão apresentar na unidade escolar o documento médico indicando qual a restrição alimentar do aluno, anexando-se cópia ao prontuário escolar, com encaminhamento das restrições à nutricionista para providências de alimentação diferenciada de acordo com as normas já existentes.

Art. 5° Compete ao Executivo regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2023.

Eldir José Batista

Presidente